



PROCESSO	:	10.817-0/2022
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA CIVIL
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo do benefício de pensão por morte de servidora civil, em caráter vitalício, ao **Sr. Osvaldo Ferreira da Silva**, em razão do falecimento da Sra. Ana Maria Costa Barros Silva, ocorrido em 16/01/2022, aposentada no cargo de Professora Educ. Básica, Classe “C”, Nível “09”, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional 92/2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º **2022.0.00997**, do Mato Grosso Previdência, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (Doc. 129129/2022).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo 96/2022/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso n. 28.209, em 22/03/2022 (fl. 22 - Doc. 129129/2022).





4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex emitiu relatórios técnicos apontando a ocorrência/manutenção da irregularidade LB15 – não encaminhamento da planilha de benefício aplicando o redutor do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019 (Docs. 132960/2022, 160318/2022 e 186653/2022).
5. Citado, o Diretor Presidente do MTPREV apresentou defesas (Docs. 147749/2022, 164253/2022 e 201299/2022).
6. A unidade técnica competente, após análise dos documentos, elaborou o relatório técnico de defesa, concluindo que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, sugerindo o registro do Ato 96/2022/MTPREV (Doc. 264652/2022).
7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.570/2022, elaborado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato Administrativo 96/2022/MTPREV (Doc. 271874/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

